Lei: nº 6826 de 08.04.91
D.O.M: nº 9604 de 26.04.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/22
FUNCIONÁRIO

DATA 27/02/91

PROJETO DE LEI Nº 020/91

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do município a unidade de ensino que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0006

LEI Nº 6826 DE 08/04/91

DIOM Nº 9604 DE 26/04/91

ARQUIVO 14.05.91

Lei: 068261991
Projeto: 00201991

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6826 DE 08 DE abril DE 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município, a unidade denominada Instituto Demócrito Rocha, construída em área de domínio público municipal e remanescente de uma praça, no bairro da Serrinha, com o total de 2.505,35m², situado ao lado norte da Rua Cônego Sucupira, por onde mede 67,00m e entre a Rua Efren Gondim, por onde se mede 42,35m e a Rua Benjamin Franklin, por onde mede 26,00m.

Art. 2º- A incorporação a que alude o artigo anterior se fará a título gratuito, passando a unidade a se denominar Escola de 1º Grau Dr. Waldemar Barroso.

Art. 3º- Para o atendimento dos serviços essenciais ao funcionamento da nova unidade de ensino do Município, ficam criados na Secretaria da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

01 (um) cargo de Diretor Símbolo DAS-3

01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor - Símbolo DNI - 1

01 (uma) Função Gratificada de Secretaria-Símbolo DNI-1

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Educação do Município, os quais serão suplementados, se insuficientes para esse fim.

Art. 5º- Ficam revogadas a Lei nº 1.760 de 11 Julho de

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1961 e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE abril DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação E DE Educação
DESIGNO O VEREADOR Gdalmir Pinto COMO RELATOR
EM: 27/02/91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020/91 de 27 de fevereiro de 1991

A Comissão de Legislaçao
Em 27/02/1991
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 27/02/91
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município, a unidade denominada Instituto Demócrito Rocha, construída em área de domínio público municipal e remanescente de uma praça, no bairro da Serrinha, com o total de 2.505,35m², situado ao lado norte da rua Cônego Sucupira, por onde mede 67,00m e entre a rua Efren Gondim, por onde mede 42,35m e a rua Benjamim Franklin, por onde mede 26,00m.

Art. 2º - A incorporação a que alude o artigo anterior se fará a título gratuito, passando a unidade a se denominar Escola de 1º Grau Dr. Waldemar Barroso.

Art. 3º - Para o atendimento dos serviços essenciais ao funcionamento da nova unidade de ensino do Município, ficam criados na Secretaria da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

01 (um) cargo de Diretor Símbolo DAS-3
01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor - Símbolo DNI-1
01 (uma) Função Gratificada de Secretaria - Símbolo DNI-1

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Educação do Município, os quais serão suplementados, se insuficientes para esse fim.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei nº 1.760, de 11 de julho de 1961 e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 02/03/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/03/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/03/1991

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ao Departamento Legislativo
24.02.91

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 174
Data 26/02/91

MENSAGEM Nº 0006

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame e a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências".

Trata-se da Escola denominada Instituto Educacional Demócrito Rocha, construída no bairro da Serrinha, em terreno remanescente de praça pública, com a área e os demais dados descritivos constantes do aludido Projeto.

Esse terreno, na conformidade da Lei nº 1.760, de 11 de julho de 1961 e por escritura pública datada do dia 27 de dezembro de 1961, foi doado à Sociedade dos Amigos de Montese.

Até a presente data, a aludida escritura de doação não teve como ser levada a registro público junto ao Cartório imobiliário competente, pelo motivo de que a Sociedade donatária nunca foi regularmente constituída, na forma da legislação civil em vigência.

De outra parte, esclareço a V.Exª., que as obras da aludida escola foram, à época, construídas com a aplicação de recursos repassados pelo então INEP, órgão assistencial do Ministério da Educação e o seu funcionamento, desde o início, sempre dependeu de participação de professores cedidos pelo Município e pelo Estado.

Ao término de cada ano letivo, a cessão dos servidores públicos que integram o corpo discente e administrativo da mencionada escola, tem se envolvido em múltiplas dificuldades, sendo a primeira destas o fato da inexistência da instituição que seria a mantenedora daquela unidade de ensino.

Exmº. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Por tais motivos, a própria comunidade do bairro da Serrinha, por intermédio de suas legítimas representações, têm manifestado junto a Secretaria de Educação do Município, suas intensas preocupações no sentido de que não venham a ser renovados os convênios de cessão dos professores a serviço naquele instituto, inviabilizando-se, desse modo, o regular funcionamento da escola, em detrimento da aprendizagem de várias centenas de alunos alí matriculados.

A Lei Orgânica deste Município, com muito mérito, incluiu entre os deveres precípuos da municipalidade relacionados com a educação, reduzir o **déficit** setorial, "mediante uma efetiva ampliação e melhoria da rede física do ensino, aproveitando os prédios públicos e os espaços comunitários que apresentam possibilidades para desenvolver as atividades escolares e, por fim, construção de novas unidades que atendam, efetivamente, às área urbanas mais carentes".

Quanto à nova denominação da unidade de ensino em apreço, essa mudança se torna indispensável, à vista de que já existe na rede de ensino do Município uma outra unidade com o nome de Demócrito Rocha, evitando-se, assim, eventuais confusões referenciais às duas escolas homônimas.

A substituição proposta como necessária, presta merecida homenagem à memória do Dr. Waldemar Barroso, o qual, quando do exercício de suas funções de magistrado, em diversas comarcas cearenses, sempre demonstrou extremo zelo no trato dos superiores interesses dos menores, sobretudo daqueles mais carentes.

Do exposto e com esteio no art. 42 da Lei Orgânica do Município, solicita dessa Augusta Câmara apreciar, **em regime de urgência,** o Projeto de Lei referido.

Na oportunidade, renovo a V.Exª., e as seus ilustre Pares, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 **de** fevereiro **de 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO

Parecer nº 02/91
Ao Projeto de Lei nº 020/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 07/03/91
Presidente

Encaminha o Chefe do Poder Executivo Mensagem nº 0006, que cuida do Projeto de Lei nº 020 de 27 de janeiro de 1991, que autoriza a incorporação ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino devidamente indicada.

Corporifica a referida incorporação uma defesa patrimonial de ordem pública em favor de uma unidade escolar, tudo, efetivamente conforme as discriminações referenciadas no texto da propositura prefeitural.

Nesta incorporação nenhum prejuizo sofre o Município de Fortaleza.

Merece a referida Mensagem total apoio, por - quanto, uma área pública do próprio Município irá destinar-se a uma finalidade de alto alcance social no campo da própria educação de ensino.

Isto posto e considerando tudo mais o que possa ser oposto ao presente Projeto de Lei, manifesto-me favorável à sua aprovação,esperando que o Plenário ofereça a sua manifestação final.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de março de 1991.

Idalmir Feitosa. RELATOR

Edgar Linhares

Célia Rocha

PRESIDENTE Wilson Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020/91.

APROVADO
EM 14/03/91
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá cutras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município, a unidade denominada Instituto Demócrito Rocha, construída em área de domínio público municipal e remanescente de uma praça, no bairro da Serrinha, com o total de 2.505,35m², situado ao lado norte da Rua Cônego Sucupira, por onde mede 67,00m e entre a Rua Efren Gondim, por onde mede 42,35m e a Rua Benjamin Franklin, por onde mede 26,00m.

Art. 2º- A incorporação a que alude o artigo anterior se fará a título gratuito, passando a unidade a se denominar Escola de 1º Grau Dr. Waldemar Barroso.

Art. 3º- Para o atendimento dos serviços essenciais ao funcionamento da nova unidade de ensino do Município, ficam criados na Secretaria da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

01 (um) cargo de Diretor Símbolo DAS-3

01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor - Símbolo DNI - 1

01 (uma) Função Gratificada de Secretaria-Símbolo DNI-1

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Educação do Município, os quais serão suplementados, se insuficientes para esse fim.

Art. 5º- Ficam revogadas a Lei nº 1.760 de 11 Julho de

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1961 e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 236 /91

Fortaleza, 14 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta